

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 492, de 12 de setembro de 2014, e o que consta nos Processos nº 48000.000979/2015-37 e nº 48000.000981/2015-14, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Termelétricas denominadas UTE Maranhão IV e UTE Maranhão V, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.07.2015, seção 1, p. 85, v. 152, n. 131.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS DENOMINADAS UTE MARANHÃO IV E UTE MARANHÃO V

Usina	UF	Potência Instalada (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Varição de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova - Total (MWmed)
UTE Maranhão IV	MA	337,6	100	1,00	2,00	0	233,3 (Portaria SPE/MME nº 32, de 12/9/2008)	6,5	239,8
UTE Maranhão V	MA	337,6	100	1,00	2,00	0	233,3 (Portaria SPE/MME nº 32, de 12/9/2008)	6,5	239,8